



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1 Secretaria Municipal de Obras.

2- OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em locação de horas máquinas para suprir as necessidades da Secretaria de Obras conserto das estradas vicinais do Município de Josenópolis, MG, de acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
1	escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m ³ , peso operacional 21 T, potência bruta 155 HP.	350	CHP
2	motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m.	400	CHP
3	retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 72 HP, caçamba carreg. cap. mín. 0,79 m ³ , caçamba retro cap. 0,18 m ³ , peso operacional mín. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m.	350	CHP
4	pá carregadeira sobre rodas, potência 197 HP, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m ³ , peso operacional 18338 kg.	200	CHP
5	trator de esteiras, potência 150 HP, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m ³ .	300	CHP
6	rolo compactador vibratório rebocável, cilindro de aço liso, potência de tração de 65 cv, peso 4,7 T, impacto dinâmico 18,3 T, largura de trabalho 1,67 m.	250	CHP
7	Caminhão Basculante 6 M3, Peso Bruto Total 16.000 KG, Carga Útil Máxima 13.071 KG, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 CV Inclusive Caçamba Metálica - CHP Diurno. Af_06/2014 2 Caminhão	200	diarias

3. QUANTO À JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Da emergência quanto à questão fática:

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER) realizou um relatório técnico sobre os impactos das chuvas no mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

dezembro 2021 e se alongando nos meses iniciais de 2022 que estadas vicinais do Município de Josenópolis, onde mostra o caos na produção rural, senão vejamos:

“Mesmo com o grande volume das chuvas ocorridas no mês de dezembro, não houve prejuízos na pecuária de corte. Já na pecuária leiteira houve grande prejuízo na comercialização. Pois a maioria dos produtores ficaram sem acesso a sede do município, onde comercializam os seus produtos (leite e derivados). No mês de dezembro tivemos chuvas muito acima da média, ocasionando perdas de quase 100% das lavouras plantadas nas partes baixas. A maioria das estradas de acesso ao meio rural estão intransitáveis causando grandes prejuízos econômicos e sociais. O município enfrenta dificuldades no abastecimento de água potável para a maioria das comunidades rurais. A maioria das comunidades estão isoladas devido a situação das estradas e algumas pela queda de pontes de acesso. (relatório de perdas agropecuárias 2021. (EMATER escritório Josenópolis).”

Esse breve relatório mostra a dificuldade que os produtores rurais estão passando para escoarem suas produções. Outro fator que corrobora com extrema necessidade de reforma das estadas vicinais é o acesso a água potável, haja vista que não se pode esperar por processo licitatório convencional devido a morosidade que tal procedimento exige.

Esse documento foi usado como base para reconhecimento do estado de calamidade que se encontra a zona rural do município por parte do Estado de Minas Gerais.

Considerando que o as estradas vicinais do Município e Josenópolis encontram-se em situações precárias no que se refere ao acesso as comunidades ruais e surge a necessidade de reformá-las.

Neste contexto o município decretou situação de emergência através do Decreto 220 de 29 de Dezembro de 2021, que foi reconhecido pelo Governo Federal através da Portaria 263 de 02 de Fevereiro de 2022.

Com o início do ano letivo é necessário que se faça a recuperação das estradas com urgência, pois várias são rotas escolares bem como para escoamento da produção e benefício aos munícipes que estão com muitas dificuldades para chegarem até suas propriedades, improvisando desvios para que possam ter acesso. Outro fator preponderante é a necessidade de fazer a recuperação de tanques e barragens enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

os rios estão correndo pois muitos não são perenes e para que haja condições de armazenar a água que ainda está correndo são necessárias ações imediatas.

Então, considerando a premente necessidade que o Município e Josenópolis encontra-se em reformar suas estradas vicinais, torna-se necessário promover dispensa de licitação nos moldes do art. 75, inciso VIII, da Lei nova de Licitações (14.133/21), *in verbis*:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A Secretaria Municipal de Obras necessita de contratação de máquinas pesadas para reformar tais estradas, conforme plano de trabalho elaborado pelo setor de engenharia no Município (documento em anexo).

Importante discorrer também, que a quantidade de horas solicitadas no plano de trabalho refere-se somente a quantidade de horas e máquinas necessária ao atendimento da situação emergencial, até que a licitação seja realizada e a contratação esteja à feição de atendimento imediato.

Tudo que envolve estrutura para acesso de pessoas e produção de alimentos já traz uma carga de emergência, ora, trata-se de lidar com vidas, e num momento em que o ser humano se encontra em flagelo.

Essa contratação pretendida é de extrema importância para manter a sobrevivência e a dignidade da população rural do nosso município. Sabe-se que o custo temporal de um processo de licitação, a excessiva demora na sua realização, poderá acarretar a ineficácia da contratação, por isso, se faz urgente a presente dispensa.

Diante desse quadro faz-se necessário e urgente a contratação nesse processo almejada, para organização e manutenção/restabelecimento da dignidade humana da população rural do Município de Josenópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

3.2 Da emergência quanto à questão legal, doutrinária e jurisprudencial:

Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, a Lei Nacional n. 14.133/21, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação. Com esteio no preceito legal vinculado nos termos do Estatuto Licitatório, art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda que foi causada pelas intemperes da chuva. Daí surge a opção pelo emprego da ferramenta elencada no referido inciso VIII do art. 75, contudo, diante da extrema necessidade de acesso as comunidades rurais não pode esperar até a realização da licitação, surge a necessidade de empregar de forma urgente o instrumento lançado no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município, no presente caso a garantia da continuidade de acesso ao escoamento da produção agrícola e fornecimento da água potável configurando assim, segurança alimentar.

Desse modo, o fundamento legal da presente dispensa é o art. 75, inc. VIII, da Lei Geral de Licitações, n. 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*.

“Art. 75, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 75, inciso VIII, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, *“in verbis”*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado”. (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre profº Marçal Justen Filho, *"in verbis"*:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”(2002, p. 234).

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/21, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a espera pela realização da licitação viria sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

O os produtores ruais não tem condições de esperar a realização da licitação, pois, como é sabido, o procedimento licitatório é moroso, e essa demora aumentaria as perdas dos produtos, sede pela falta d'água e dificuldade de acesso a saúde, com suas equipes de PSF e afins. Fato que pode piorar a saúde pública, pois, o município vive sua maior crise de saúde devido à pandemia da Covid. Exatamente nesse sentido é a jurisprudência do TCU com base na antiga lei de licitações que fora corroborada e incorporada pela nova, vejamos:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara, Relator: BRUNO DANTAS)

A Prefeitura está em processo para contratação de máquinas, haja vista que possui poucas e as poucas que possuem não são capazes de suprir a demanda pela reforma das estadas, pois de acordo o plano de trabalho são máquinas especializadas na execução de remoção, movimentação e compactação de grandes volumas de terra. E nesse sentido o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime consignou:

A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho (2005, *ob. Cit.*):

“6) Os casos de dispensa de licitação:
b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII).”

Colaciona-se abaixo nobre lição do mestre Hely Lopes Meirelles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. ed São Paulo: Malheiros, 2016, p. 318).

A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público. Segue a definição de Marçal Justen Filho:

... emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (ob. cit, pág. 239).

Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário à realização do procedimento licitatório impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

A Administração após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra do Amaral, isso se deve ao fato de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada (Ato Administrativo, Licitações e Contratos administrativos. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 95).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado por meio de empresas do ramo, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Importante frisar, que a esta Prefeitura, através do setor de engenharia, realizou orçamento estimativo junto a tabela a SINAPI fevereiro 2022, tabelas SICRO/DENIT outubro de 2021 que são as mais recentes, chegando aos valores médios estimativos em anexo.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo n° 550.790/91-8. Decisão n° 060/1997 – 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de dispensa de licitação, também devem ser acostados aos autos o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente. Assim entende o TCU:

[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo n° 016.224/2001-2. Acórdão n° 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)

Posto isto, entendemos ter justificado robustamente a presente dispensa emergencial.

4. CONDIÇÕES E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

4.1. A realização dos serviços será conforme plano de trabalho elaborado pelo setor de engenharia do município (em anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

4.2 A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos serviços, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

4.3 O município de Josenópolis notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.133/21 e demais termos deste procedimento.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá vigência de 120 dias, a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Obras.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Realizar os serviços de acordo com este Projeto Básico e plano de trabalho.

7.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado conforme proposta apresentada.

7.3 Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

7.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

7.7 Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 60 dias, sob pena de decair o direito à contratação.

7.8 Manter, desde a efetiva contratação até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

7.9 A contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Contratante, independente de ser ou não fabricante das máquinas, a substituição de unidade que apresentar defeitos, quebras;

7.9.1 No caso de ocorrer quebra de qualquer máquina e o conserto for superior a 48 (quarenta e oito horas) a contratada deverá substituir de imediato, e comunicar a contratante;

7.10 No caso de remoção e transporte de qualquer máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contrata, sem prejuízo da sua pronta substituição;

7.11 Todas as despesas com manutenção das máquinas (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças, combustíveis, motorista e pneus), serão de responsabilidade exclusiva a cargo da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;

8.2 Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Obras a completa execução do objeto deste Projeto;

8.3 – Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Contratante.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Município fará pagamentos mensais à contratada, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma contratada e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Chefe da Secretaria Municipal de Obras acompanhadas do DIÁRIO DE OBRAS. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês e a fatura respectiva será paga até o dia vinte do mês subsequente, pelo seu valor nominal.

9.2 Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (CND Federal e FGTS) dos empregados lotados na execução do contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços.

9.3 O pagamento das medições somente será liberado à contratada contra apresentação Nota Fiscal/Fatura, CND Federal e CND do FGTS, planilha de medição devidamente aprovada pelo Fiscal de Obras do Município, Diários de Obras aprovados pelo Fiscal de Obras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

9.4 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

9.5 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

9.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato ou outro termo que o substitua, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

9.7 Se os serviços não forem realizados conforme condições do plano de trabalho, o pagamento ficará suspenso até regularizar a situação.

9.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.10 No corpo da Nota Fiscal (histórico) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) descrição dos serviços realizados;
- b) o número da Ordem de Serviços;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito.

9.11 A presente contratação, pode ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no quadro de avisos para conhecimento dos participantes da licitação.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

10.1 Serão realizadas pesquisas de preços junto à fornecedores do ramo para a escolha dos menores preços ofertados, assim, recairá sobre a(s) empresa(s) que fornecerem o objeto da dispensa pelo critério do menor preço global.

11. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO

11.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei 14.133/21.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol-MG para dirimir quaisquer desavenças referente e futura contratação.

Josenópolis, 06 de abril de 2022.

Orlando Fidelis Pereira
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Ocorrendo a necessidade de abertura do Procedimento licitatório, através de dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de horas máquinas para suprir as necessidades da Secretaria de Obras conserto das estradas vicinais do Município de Josenópolis, MG, **APROVO** o Projeto Básico, nos termos do art. 46º, §6º, da Lei n. 14.133/21.

Josenópolis-MG, 06 de abril de 2022.

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal de Josenópolis